LEI Nº 714

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Município para o Exercício de 1980.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação em vigor relacionada no anexo 1, obedecida a classificação seguinte:

1. RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr$ 5.900.000	
Receita Patrimonial.....	Cr$ 190.000	
Transferências correntes.....	Cr$ 26.857.000	
Receitas Diversas.....	Cr$ 833.000	33.780.000

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens móveis e imóveis.....	Cr$ 200.000	
Transferências de capital.....	Cr$ 2.020.000	2.220.000
		36.000.000

Art. 3º - A Despesas será realizado segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1. PODER LEGISLATIVO Cr$ 1.200.000

0100 – Câmara MunicipalCr$ 1.200.00

1.2 PODER EXECUTIVO

0200 – Governo Municipal.....	Cr$ 1.097.000
0300 – Dep. de Administração.....	Cr$ 4.341.500
0400 – Dep. Finanças.....	Cr$ 1.507.000
0500 – Dep. de Educ. e Cultura.....	Cr$ 5.656.000
0600 – Dep. Urbano.....	Cr$ 8.530.000
0700 – Dep. de Saúde e Saneamento	Cr$ 2.258.000
0800 – Dep. Rodov. Municipal.....	Cr$11.410.500
	Cr$ 36.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender à insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçamentária utilizando como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980, após sua publicação oficial, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 1979.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal